

Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.03.17.1



O **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
- TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**
- SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06.

- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS: às **09:00 horas do dia 20 de abril de 2017**, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Missão Velha, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 64, Centro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 - O presente procedimento tem como objeto a contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Missão Velha/CE.
- 1.2 - Os veículos e condutores a serem colocados à disposição para execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do Código Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997).
- 1.3 - A relação das rotas, turnos e distâncias a serem percorridas para a execução dos serviços encontra-se especificada no Anexo I do presente edital.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

- 2.1 - O prazo de vigência do(s) respectivo(s) contrato(s) será até de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 2.2 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.
- 3.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 3.2.1 - Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Missão Velha, no prazo e nas condições do impedimento;
 - 3.2.2 - Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;
 - 3.2.3 - As empresas constituídas na forma de consórcio;
 - 3.2.4 - Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93, e alterações.





CAPÍTULO IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1 - O regime adotado será o de execução indireta.

4.2 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Concorrência Pública correrão à conta da rubrica específica consignada anualmente no orçamento programa, sob o número:

13.03.12.361.0060.2.060.0000 - 33903600 / 33903900.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º 01 (**Habilitação**) e n.º 02 (**Propostas**) deverão fazê-lo através de:

5.1.1 - Dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Instrumento de Procuração, público ou particular, este último devendo ser específico para representação junto à Concorrência nº 2017.03.17.1, com firma do outorgante devidamente reconhecida por cartório competente.

5.2 - Os documentos acima especificados deverão ser apresentados fora dos envelopes, na fase destinada ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.3 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

5.4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS

6.1 - Os concorrentes/representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste, 02 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 2017.03.17.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

CONCORRÊNCIA Nº 2017.03.17.1
PREFEITURA MUNICIPAL MISSÃO VELHA
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTAS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)





6.2 - O ENVELOPE N° 01 (Documentação de Habilitação) deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Pessoa Jurídica

6.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, ou seja, serviços de **"transporte escolar"**, não podendo ser comparado ou substituído por **"locação de veículos"**.

-Pessoa Física

6.3.5 - Cédula de Identidade;

6.3.6 - Comprovante de endereço, devidamente atualizado.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Pessoa Jurídica

6.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação de Cartão de Inscrição, o qual se por ventura for digital (via internet) deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento dos envelopes;

6.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

6.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativa à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal);

6.4.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município;

6.4.6 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.4.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- Pessoa Física

6.4.9 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Pessoa Jurídica





6.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Fórum Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 01 (um) mês da data de sua expedição;

6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

6.5.3 - Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação/Contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Pessoa Jurídica

6.6.1 - Comprovação de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;

6.6.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**Serviços de Transporte Escolar**), sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) reconhecida(s) em cartório, devidamente registrado(s) e reconhecido(s) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, acompanhado(s) de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e contrato(s).

6.6.2.1 - Não serão aceitos como comprovação de aptidão, a apresentação de atestados referentes unicamente à prestação de serviços de locação de veículos.

6.6.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador de Empresas) ou outro devidamente reconhecido, devidamente inscrito e com situação regular junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.

6.6.3.1 - Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços com firmas devidamente reconhecidas.

6.6.3.2 - Para comprovar a regularidade do citado profissional, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração - CRA.

6.6.4 - Os licitantes deverão apresentar relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo, capacidade de passageiros/alunos, ano de fabricação, número de chassis e número de placas de licenciamento dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços de Transporte Escolar, objeto da presente licitação, acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade de todos os veículos relacionados, conforme previsão contida no Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

6.6.4.1 - Os licitantes deverão apresentar em anexo a relação acima referida, através de cópias devidamente autenticadas por cartório competente, os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV, devidamente atualizados e quitados perante o órgão de trânsito para o exercício vigente, com no mínimo 30% da frota dos veículos de propriedade da empresa licitante.

6.6.4.1.1 - Os veículos que não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente, o arrendante ou o locador, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.





6.6.4.1.2 - Como compromisso hábil poderão ser apresentados: Instrumento de Compra e Venda; Termo de Cessão; Instrumento de Arrendamento; ou Contrato de Locação.

6.6.4.1.3 - Veículos objeto de *leasing* serão considerados como de propriedade, desde que a licitante figure como arrendatária dos mesmos.

-Pessoa Física

6.6.5 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (categoria "D" ou superior).

6.6.6 - Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito para o exercício vigente;

6.7 - DECLARAÇÕES:

6.7.1 - Declaração, nos termos do modelo constante no Anexo II deste edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa/pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

c) Declaração formal de disponibilidade de funcionários e instalações adequados e necessários à execução dos serviços previstos na presente licitação;

6.8 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

6.8.1 - A não apresentação dos documentos acima especificados **não será motivo de inabilitação da licitante**. Entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

6.9 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

6.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por via eletrônica (internet).

6.10.1 - A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.



6.11 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

6.12 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.13 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

6.14 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.15 - O ENVELOPE N.º 02 deverá conter as propostas de preços, apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa/pessoa física licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) **valor por mês letivo, por rota**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;

b) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso).

6.16 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.17 - No preço proposto considerar-se-ão incluídos todos os custos referentes a veículos, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, combustíveis, lucro e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços de acordo com as especificações deste procedimento licitatório.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

7.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

7.3 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n.º 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.5 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n.º 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão



reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação.

7.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

7.7 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n.º 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

7.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.9 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.11 - Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

7.12 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

7.13 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados, que manifestarem interesse.

7.14 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

8.3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na sede da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 64, Centro, mediante protocolo, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

8.5 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada através de envio via correios ao endereço do interessado.





CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor valor mensal para cada um dos trajetos relacionados neste edital**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste processo licitatório e também o interesse público.

9.2 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999.

9.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

9.4 - Não serão consideradas as propostas que:

9.4.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem ilegíveis;

9.4.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

9.5 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

9.5.1 - apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";

9.5.2 - apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;

9.5.3 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;

9.5.4 - deixarem de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;

9.5.5 - colocarem documentos em envelopes trocados;

9.5.6 - não apresentarem no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;

9.5.7 - apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexecutáveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.

10.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,





que se enquadrarem na hipótese do item 10.2, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.5 - O disposto nos itens 10.2 a 10.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1 - Os preços propostos serão comparados com os valores médios obtidos pelo Município, segundo o **Orçamento de Referência constante no Anexo I** do presente procedimento licitatório, sendo desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado apurados.

11.2 - Poderão ser exigidas das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo a promoção de diligências, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o(a) Ordenador(a) da Despesa homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 - Efetuada a homologação, a(s) empresa(s)/pessoa(s) física(s) vencedora(s) serão convocadas a para assinatura do(s) contrato(s), quando a partir desta data, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos a seguir relacionados:

13.1.1 - Quanto ao(s) veículo(s):

a) Laudo de Vistoria, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, de todos os veículos a serem inclusos na execução dos serviços.

13.1.2 - Quanto ao(s) motorista(s):

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para assinatura do contrato, motoristas habilitados na categoria na Categoria "D" ou superior.

b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

c) Curso de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

13.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no item 13.1 deste edital.





13.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 - A fiscalização da execução do Contrato será feita através de um Servidor ou Comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação de Missão Velha/CE.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com o número de dias letivos, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

16.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

16.2.1 - Nota fiscal e/ou Fatura dos serviços efetivamente executados, devendo ser emitida em nome do Município de Missão Velha;

16.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

16.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações.

17.2 - As penalidades contratuais serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

17.4 - Serão aplicadas as penalidades:

17.4.1 - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

17.4.2 - quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo contratante;

17.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;

17.4.4 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

17.4.5 - quando houver paralisação dos serviços, sem a justa causa e sem a prévia comunicação ao contratante.

17.5 - Para o caso previsto no subitem 17.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

17.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.





17.7 - A multa será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para os casos previstos no item 17.4.3.

17.8 - Para os casos previstos nos itens 17.4.4 e 17.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

17.9 - A multa prevista no item anterior não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

17.10 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.11 - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

17.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame efetuado pela Procuradoria Geral do Município.

17.13 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas demais alterações, bem como pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.

18.2 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela(s) empresa(s) ou profissional(is) contratados.

18.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

18.4 - O(s) Contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

18.5 - O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

18.6 - O contrato poderá ser reequilibrado sempre que ocorrer fatos imprevisíveis que possam desequilibrá-lo, conforme previsto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

18.7 - Não será concedido o reequilíbrio previsto no item acima, quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

18.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Missão Velha/CE, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

18.9 - Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação no Estado.

18.10 - O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, impreterivelmente de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos.



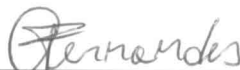


CAPÍTULO XIX - DOS ANEXOS

19.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações em atendimento ao item 6.7 do Edital;
- c) Anexo III - Formulário de Proposta Padronizada;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Missão Velha/CE, 17 de Março de 2017.



Gleyllson Fernandes de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência nº 2017.03.17.1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 2017.03.17.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Missão Velha/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação dos serviços de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

3 - DESCRIÇÕES DAS ROTAS E ORÇAMENTO BÁSICO:

3.1 - As rotas, bem como seu devido orçamento, são as discriminadas no anexo (orçamento básico).

3.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 2.682.470,76 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos), de acordo com a média de preços das pesquisas realizadas pelo Município de Missão Velha.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços mensais superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será até de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO(A)** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

5.2 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;

5.3 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "**TRANSPORTE ESCOLAR**".

5.4 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela(o) Secretaria Municipal de Educação.

5.5 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**.

5.6 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de alunos nos meses de férias escolares.





6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	03	12.361.0060.2.060.0000	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

9.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

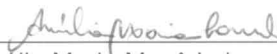
9.3 - É vedado o transporte alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

Missão Velha/CE, 17 de Março de 2017.



Gleyllson Fernandes de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO:



Amélia Maria Macêdo Luna Linard
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.977.044/0001-15



ANEXO ORÇAMENTO BÁSICO

ROTA	Especificações	Unid.	Qtd.	Tipo de Veículo	KM Carroçave I (A)	Valor Unitário km Carroçave I (B)	KM Asfalto (C)	Valor km Asfalto (D)	Valor Total Carroçave I (Ax2ou4) X (B) X 21 dias letivos	Valor Total Asfalto (Cx2ou4) X (D) X 21 dias letivos	Valor Total da Rota (MÊS)	Valor Máximo do Veículo a Ser Utilizado	Valor do Pagamento do Motorista	Valor Total do Contrato Mensal
1	ROTA 1 - SÍTIO SÃO JOÃO/PINHEIRA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	3,5	6,00		5,00	1.764,00	0,00	1.764,00	2.000,00	1.303,47	5.067,47
2	ROTA 1.1 - SÍTIO SÃO JOÃO/PINHEIRA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	3,5	6,00		5,00	1.764,00	0,00	1.764,00	2.000,00	1.303,47	5.067,47
3	ROTA 2 - SÍTIO SANTA ROSA/SÃO JOÃO/PINHEIRA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	5,9	6,00		5,00	2.973,60	0,00	2.973,60	2.000,00	1.303,47	6.277,07
4	ROTA 3 - SÍTIO PONTAL DA SERRA/TERRA DURA/ALEIXO/JAMACARÚ - Turno: Manhã - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	22	6,00		5,00	5.544,00	0,00	5.544,00	1.400,00	1.303,47	8.247,47
5	ROTA 4 - SÍTIO GAMELEIRA DOS MACHADOS/MALHADA FUNDA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	11	6,00		5,00	5.544,00	0,00	5.544,00	1.400,00	1.303,47	8.247,47
6	ROTA 4.1 - SÍTIO GAMELEIRA DOS MACHADOS/MALHADA FUNDA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	11	6,00		5,00	5.544,00	0,00	5.544,00	1.400,00	1.303,47	8.247,47
7	ROTA 4.2 - SÍTIO GAMELEIRA DOS MACHADOS/MALHADA FUNDA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	11	6,00		5,00	5.544,00	0,00	5.544,00	1.400,00	1.303,47	8.247,47

Prefeitura Municipal de Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.977.044/0001-15



8	ROTA 5 - SITIO GAMELEIRA DOS MACHADOS/SANTA ROSA/SERRA DO ARAPIPE - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	4,5	6,00		5,00	2.268,00	0,00	2.268,00	1.400,00	1.303,47	4.971,47
9	ROTA 6 - SITIO GAMELEIRA DO SÃO SEBASTIÃO/GAMELEIRA - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	3	6,00		5,00	1.512,00	0,00	1.512,00	1.400,00	1.303,47	4.215,47
10	ROTA 7 - VILA EXTREMA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Asfalto	Mês	12	Micro Ônibus		6,00	3	5,00	0,00	1.260,00	1.260,00	1.400,00	1.303,47	3.963,47
11	ROTA 8 - SITIO RIACHO SECO/ESCONDIDO/SEDE - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Asfalto	Mês	12	Ônibus		6,00	10	5,00	0,00	4.200,00	4.200,00	2.000,00	1.303,47	7.503,47
12	ROTA 9 - SITIO PORÇÕES/RETIRO/RIACHO SECO/CANABRAVA - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável e Asfalto	Mês	12	Ônibus	6,7	6,00	5,5	5,00	3.376,80	2.310,00	5.686,80	2.000,00	1.303,47	8.990,27
13	ROTA 10 - SITIO DUAS PASSAGENS/QUIMAMI/SEDE - Turno: Tarde - Estrada: Carroçável e Asfalto	Mês	12	Ônibus	13,5	6,00	5	5,00	3.402,00	1.050,00	4.452,00	2.000,00	1.303,47	7.755,47
14	ROTA 11 - SITIO DUAS PASSAGENS/AREIAS/QUIMAMI - Turno: Manhã - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	7	6,00		5,00	1.764,00	0,00	1.764,00	2.000,00	1.303,47	5.067,47
15	ROTA 12 - SITIO AREIAS DE BAIXO/QUIMAMI - Turno: Manhã - Estrada: Carroçável	Mês	12	Van	3	6,00		5,00	756,00	0,00	756,00	1.000,00	1.303,47	3.059,47
16	ROTA 13 - SITIO CAIÇARA/OLHO D'ÁGUA COMPRIDO - Turno: Manhã - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	7,8	6,00		5,00	1.965,60	0,00	1.965,60	2.000,00	1.303,47	5.269,07
17	ROTA 14 - SITIO CARNAUBA/PASSAGEM DE PEDRA - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	7	6,00		5,00	3.528,00	0,00	3.528,00	2.000,00	1.303,47	6.831,47
18	ROTA 14,1 - SITIO CARNAUBA/PASSAGEM DE PEDRA - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	7	6,00		5,00	3.528,00	0,00	3.528,00	2.000,00	1.303,47	6.831,47



Prefeitura Municipal de Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.977.044/0001-15



19	ROTA 15 - SITIO ARRAIAL DE CIMA /ARRAIAL DO MEIO/MADEIRA CORTADA/ SEDE - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	11,5	6,00		5,00	5.796,00	0,00	5.796,00	2.000,00	1.303,47	9.099,47
20	ROTA 16 - SITIO CALDEIRÃO/CACHOEIRA/ SEDE - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Asfalto e Carroçável	Mês	12	Ônibus	2,5	6,00	7	5,00	1.260,00	2.940,00	4.200,00	2.000,00	1.303,47	7.503,47
21	ROTA 17 - SITIO RIACHO DAS PALMEIRAS / MISSÃO NOVA / SEDE - Turno: Manhã e Noite - Estrada: Asfalto e Carroçável	Mês	12	Ônibus	4,5	6,00	19,2	5,00	2.268,00	8.064,00	10.332,00	2.000,00	1.303,47	13.635,47
22	ROTA 18 - SITIO RIACHO DAS PALMEIRAS / MISSÃO NOVA - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	4,5	6,00		5,00	2.268,00	0,00	2.268,00	1.400,00	1.303,47	4.971,47
23	ROTA 19 - SITIO TABULEIRO /BARREIRAS / FORQUILHA / CHIQUEIRO DAS CABRAS/ MISSÃO NOVA - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	10,5	6,00		5,00	5.292,00	0,00	5.292,00	1.400,00	1.303,47	7.995,47
24	ROTA 20 - SITIO FORQUILHA /SACO /VILA JOACA/ MISSÃO NOVA - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	5	6,00		5,00	2.520,00	0,00	2.520,00	1.400,00	1.303,47	5.223,47
25	ROTA 21 - SITIO CANTA GALO/CANTA GALO 2/ MISSÃO NOVA - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	8	6,00		5,00	4.032,00	0,00	4.032,00	1.400,00	1.303,47	6.735,47
26	ROTA 22 - SITIO TAPERA / JUAZERINHO / VILA JOACA / MISSÃO NOVA - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	7	6,00		5,00	3.528,00	0,00	3.528,00	1.400,00	1.303,47	6.231,47
27	ROTA 23 - SITIO GERIMUN / COQUEIRO / MISSÃO NOVA - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	6,5	6,00		5,00	3.276,00	0,00	3.276,00	1.400,00	1.303,47	5.979,47

Prefeitura Municipal de Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.977.044/0001-15



28	ROTA 24 - SÍTIO FORQUILHA /SACO /VILA JOACA/ MISSÃO NOVA/COQUEIRO/GERIMUM / SEDE - Turno: Manhã - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	16,7	6,00		5,00	4.208,40	0,00	4.208,40	1.400,00	1.303,47	6.911,87
29	ROTA 25 - SÍTIO RIACHO SECO / JAMACARU - Turno: Manhã - Estrada: Asfalto	Mês	12	Ônibus		6,00	15	5,00	0,00	3.150,00	3.150,00	2.000,00	1.303,47	6.453,47
30	ROTA 26 - SÍTIO GENIPAPEIRO / CAFUNDÓ/ JAMACARU - Turno: Manhã - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	4	6,00	3	5,00	1.008,00	630,00	1.638,00	1.400,00	1.303,47	4.341,47
31	ROTA 27 - SÍTIO PONTAL DA SERRA/TERRA DURA/ALEIXO - Turno: Manhã e Tarde- Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	4	6,00		5,00	2.016,00	0,00	2.016,00	1.400,00	1.303,47	4.719,47
32	ROTA 28 - SÍTIO BARREIRAS/ MISSÃO NOVA / SEDE - Turno: Manhã e Noite - Estrada: Carroçável e Asfalto	Mês	12	Ônibus	9	6,00	15	5,00	4.536,00	6.300,00	10.836,00	2.000,00	1.303,47	14.139,47
33	ROTA 29 - SÍTIO GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	4,83	6,00		5,00	2.434,32	0,00	2.434,32	2.000,00	1.303,47	5.737,79
Valor mensal													223.539,23	
Valor 12 (doze) meses													2.682.470,76	

OBSERVAÇÕES:

A = Quantidade de km carroçável

B = Valor Unitário do Km Carroçável

C = Quantidade (ida) de Km Asfalto

D = Valor Unitário do Km Asfalto

(AX20U4) = Quantidade de Km, multiplicado pelos turnos. **Exemplo:** caso a Rota tenha turno manhã será multiplicado por 2 (ida e volta), caso sejam turnos manhã e tarde, será multiplicado por 4 (ida e volta) turno manhã e (ida e volta) turno tarde.

21 = Quantidade de dias letivos

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO



CONCORRÊNCIA N.º 2017.03.17.1.

..... (Nomina e Qualifica),
inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)., portador (a) da Carteira de
Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA:**

a) que sua empresa/pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

c) que dispõe de funcionários e instalações adequados à execução dos serviços previstos na presente licitação, e sua vinculação ao futuro contrato;

Local e Data.

.....
Assinatura do Licitante



Prefeitura Municipal de Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.977.044/0001-15



ANEXO III PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha.

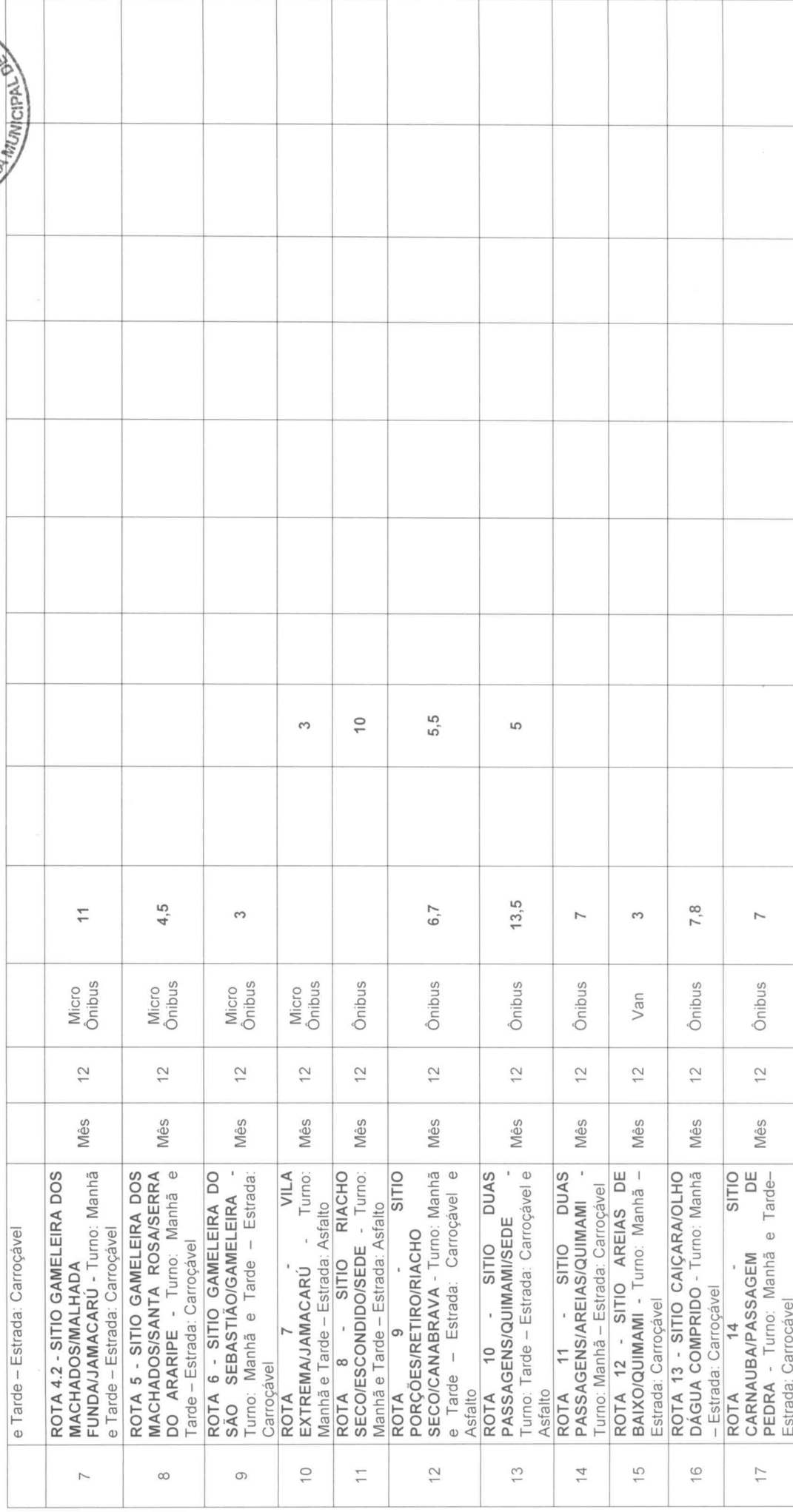
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Concorrência nº 2017.03.17.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

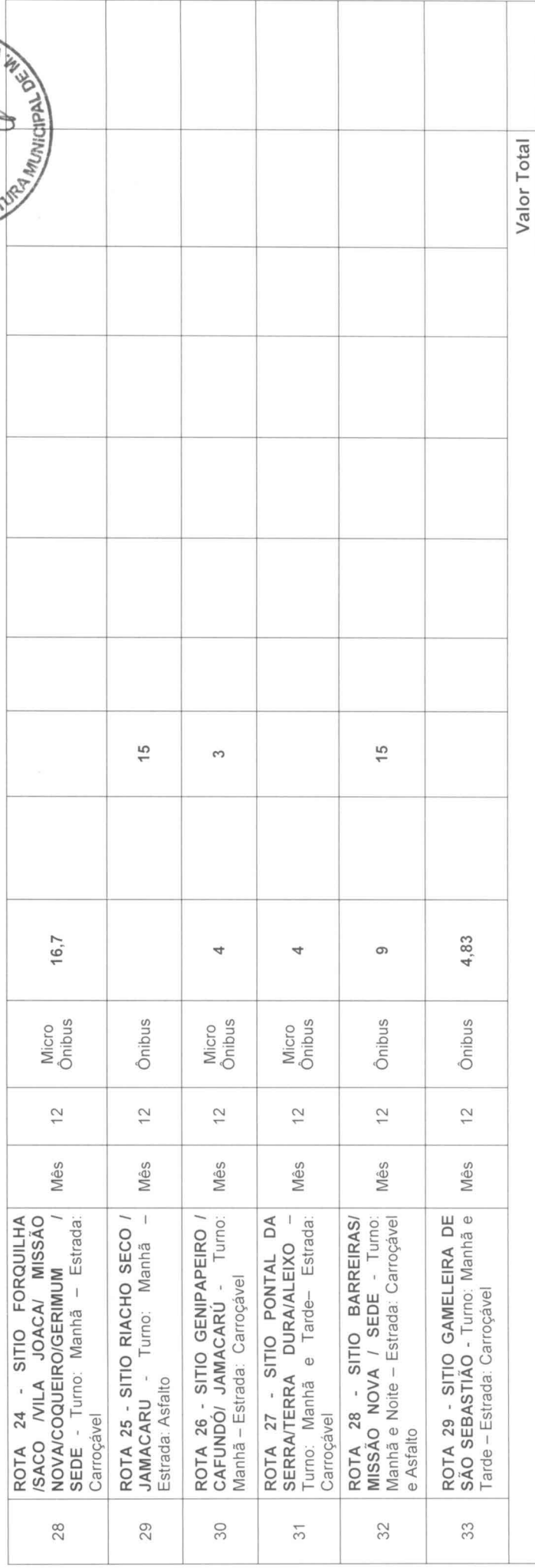
Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços abaixo especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: Contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

ROTA	Especificações	Unid.	Qtd.	Tipo de Veículo	KM Carroçável (A)	Valor Unitário km Carroçável (B)	KM Asfalto (C)	Valor km Asfalto (D)	Valor Total Carroçável (Ax2ou4) X (B) X 21 dias letivos	Valor Total Asfalto (Cx2ou4) X (D) X 21 dias letivos	Valor Total da Rota (MÊS)	Valor Máximo do Veículo a Ser Utilizado	Valor do Pagamento do Motorista	Valor Total
1	ROTA 1 - SÍTIO SÃO JOÃO/PINHEIRA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	3,5									
2	ROTA 1.1 - SÍTIO SÃO JOÃO/PINHEIRA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	3,5									
3	ROTA 2 - SÍTIO SANTA ROSA/SÃO JOÃO/PINHEIRA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Ônibus	5,9									
4	ROTA 3 - SÍTIO PONTAL DA SERRA/TERRA DURA/ALEIXO/JAMACARÚ - Turno: Manhã - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	22									
5	ROTA 4 - SÍTIO GAMELEIRA DOS MACHADOS/MALHADA FUNDA/JAMACARÚ - Turno: Manhã e Tarde - Estrada: Carroçável	Mês	12	Micro Ônibus	11									
6	ROTA 4.1 - SÍTIO GAMELEIRA DOS MACHADOS/MALHADA FUNDA/JAMACARÚ - Turno: Manhã	Mês	12	Micro Ônibus	11									



[illegible]





ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, Instituição de Direito Público Interno, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 64, Centro, nesta Cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 07.977.044/0001-15, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Amélia Maria Macêdo Luna Linard, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa/Pessoa física, situada (residente e domiciliado) na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato em decorrência de Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 2017.03.17.1**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 2017.03.17.1**, devidamente homologado pela Sra. Ordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Amélia Maria Macêdo Luna Linard, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações das Rotas constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nas quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$, para a prestação de todos os serviços contratados, totalizando o valor de R\$

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, mensalmente, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal, conforme faturas apresentadas e visadas pela autoridade competente.

3.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

3.4 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo IGPM-FGV, ou por outro





índice que lhe vier substituir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = IGPM correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = IGPM relativo à data do reajuste.

3.5 - Ocorrendo reajustamento de preços de combustíveis, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através da Agência Nacional do Petróleo - ANP, o preço do quilômetro será reajustado em 60% (sessenta por cento) da variação ocorrida no trimestre, quando atingir o índice de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO(A)** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

5.2 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas determinados no Anexo I do Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA nº 2017.03.17.1**, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;

5.3 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição **"TRANSPORTE ESCOLAR"**.

5.4 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela(o) Secretaria Municipal de Educação.

5.5 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**.

5.6 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de alunos nos meses de férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do PNATE, Convênio com o Estado e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas.





- 7.3 - Fiscalizar os serviços prestados pelas empresas/pessoas físicas através da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.5 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.3 - As revisões a serem realizadas no veículo, bem como os serviços de manutenção mecânica, preventiva e/ou corretiva do mesmo, correrão à conta da CONTRATADA;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo locado, bem como fornecer ao CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada;
- 8.5 - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito;
- 8.6 - A troca de óleo lubrificante será por conta da CONTRATADA;
- 8.7 - Em caso de sinistro a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos sejam materiais ou pessoais no que diz respeito ao seguro do veículo, e contra terceiros;
- 8.8 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE;
- 8.9 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações;
- 8.10 - Fica vedado à CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.
- 8.11 - Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago), devendo ainda ser o motorista devidamente habilitado e sempre portar a Carteira Nacional de Habilitação.
- 8.12 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor de cada quilômetro não realizado, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, aceito pela CONTRATANTE e o pagamento do mesmo será feito por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem





prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente prejuízo para os alunos beneficiários, corresponde à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas nos sub-itens anteriores, a **CONTRATANTE** fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela **CONTRATADA**.

11.4 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.4.1 - advertência;

11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.4 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.4.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

12.4.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.4.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.4.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Missão Velha/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15



14.3 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MISSÃO VELHA/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF

